

**PROCESSO SELETIVO**

**ALUNO REGULAR E  
ESPECIAL 2025**

**CADERNO DE QUESTÕES**

CANDIDATO Nº	
--------------	--

**ORIENTAÇÕES PARA A PROVA:**

- a) O candidato não terá direito a consulta a nenhum material, nem mesmo à legislação;
- b) Não será admitido o uso de celulares, computadores portáteis ou de qualquer outro equipamento eletrônico que armazene, receba ou transmita informações;
- c) Serão eliminados os candidatos que recorrerem a qualquer material não autorizado pela Banca Examinadora ou não previsto no edital;
- d) Na mesa do candidato deverão permanecer somente caneta azul, este caderno de questões e o caderno de respostas;
- e) Este caderno de questões pode ser usado pelo candidato para rascunho;
- f) O candidato não deve identificar seu caderno de respostas. Ao término da aplicação, cada candidato sorteará um código numérico que será disponibilizado pelo fiscal do PPGDIR/UFES, de maneira a impedir a identificação dos candidatos durante o processo de correção;
- g) O candidato não pode escrever seu nome neste caderno de questões e nem no caderno de respostas. Será eliminado o candidato que proceder a qualquer marcação em sua prova que possibilite sua identificação (por exemplo: traços, sublinhados, marcas, borrões, mudança de cores ou tonalidades das canetas *etc.*);
- h) É de responsabilidade do candidato marcar o código numérico sorteado no campo indicado acima e no campo próprio indicado no caderno de respostas, assim como na lista de presença, pois os códigos não serão divulgados durante o processo de correção e análise de recursos;
- i) A prova deverá ser respondida exclusivamente com caneta azul. O uso de outra cor de caneta será considerado identificação, assim como rabiscos e rasuras no caderno de respostas;
- j) A resposta à questão discursiva não poderá exceder ao limite previsto no caderno de respostas para cada questão. O que exceder ao limite não será corrigido;
- k) O candidato não poderá rasurar sua prova e nem utilizar corretivo (líquido ou em fita). Caso queira descartar palavra ou trecho o candidato deverá dar dois riscos sobre o que deseja eliminar. Esse espaço descartado será computado no total de linhas da resposta à questão discursiva;
- l) Será atribuída nota zero à prova escrita com caligrafia de difícil compreensão;
- m) Não será permitido o empréstimo de qualquer espécie de material entre os candidatos durante a realização da prova;
- n) Não será permitida qualquer forma de comunicação entre os candidatos durante a realização da prova, caso precise o candidato deve levantar a mão, que um de nossos fiscais irá até a mesa;
- o) A prova terá duração de 4 (quatro) horas e este caderno de questões só deverá ser aberto após o comando dos fiscais em sala;
- p) Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala aguardando a conclusão da prova para acompanharem o fechamento dos envelopes e assinarem a Ata de Sala; e
- q) Para acesso ao caderno de respostas após a divulgação das notas, para fins de recurso ou simples consulta, o candidato deverá apresentar na Secretaria do PPGDIR/UFES este caderno o qual indica o número sorteado pelo candidato.

## QUESTÕES OBJETIVAS (0,25 ponto cada)

- Este primeiro bloco contém 20 (vinte) questões objetivas (verdadeiro/falso), com peso de 0,25 (zero virgula vinte e cinco pontos) cada, totalizando 5,00 (cinco) pontos.
- O candidato deverá analisar cada uma das assertivas a seguir, e assinalar, no caderno de respostas, V para VERDADEIRO e F para FALSO.
- Somente serão corrigidas as questões dissertativas (segundo bloco) dos candidatos que obtiverem a nota mínima 2,50 (dois e meio) pontos neste primeiro bloco, ou seja, que tenham o acerto mínimo de 10 (dez) questões objetivas. Caso o candidato não alcance a nota mínima de 2,50 (dois e meio) na primeira parte da prova (questões objetivas), haverá sua eliminação, não sendo efetuada a correção da segunda parte da prova (questões dissertativas).

**01.** Para Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves, nas ações petições e possessórias, *a priori*, o pedido é o mesmo, qual seja, a posse da coisa. Contudo, diferem-se na *causa petendi*: na petição, a causa de pedir gira em torno da própria posse, enquanto situação fática; e, na possessória, a causa de pedir é uma relação jurídica preexistente.

**02.** Para Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, os predicados de "necessário" e "suficiente" são intercambiáveis na construção da *ratio decidendi*, uma vez que ambos contribuem igualmente para a preservação da consistência do ordenamento jurídico, sendo suficientes para resolver o caso específico e necessários para promover a efetividade dos direitos fundamentais.

**03.** No texto "Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento da sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais", Rodrigo Reis Mazzei e Tiago Figueiredo Gonçalves concluem que a adequada interpretação do art. 771 do CPC passa necessariamente pela compreensão de que o Código trabalha com noções de flexibilidade e atipicidade procedimental.

**04.** Segundo Hermes Zaneti Jr., o Código de Processo Civil brasileiro de 2015 não contempla mecanismos de flexibilização processual, concentrando-se exclusivamente em procedimentos rígidos.

**05.** Como explicam Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, o recurso especial foi instituído pela Constituição Federal de 1988, também responsável pela criação do Superior Tribunal de Justiça.

**06.** Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves defendem que a lide possessória tem natureza eminentemente provisória, quase que cautelar, visando a regular a situação possessória somente até o momento em que ela venha a ser solucionada em definitivo no juízo petitório. Trata-se de provisoriedade em relação à futura, possível e hipotética solução dominial no juízo petitório, em cuja sede a solução dada àquela não deve prevalecer diante do direito de propriedade.

**07.** Segundo Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, a necessidade de se considerar os predicados de "necessário" e "suficiente" na construção da *ratio decidendi* reside na preservação da consistência do ordenamento jurídico, onde as decisões judiciais devem ser suficientes para resolver o caso específico e necessárias para suprir lacunas ou promover a efetividade dos direitos fundamentais.

**08.** No texto "Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento da sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais", Rodrigo Reis Mazzei e Tiago Figueiredo Gonçalves concluem que o processo de execução e o cumprimento de sentença não constituem módulos estanques no Código, o que pode ser extraído da redação do art. 771 do CPC, o qual pouca novidade trouxe comparativamente aos seus correspondentes no CPC/73, vale dizer, aos arts. 598 e 475-R daquela codificação.

**09.** Como explica Hermes Zaneti Jr., as *European Rules of Civil Procedure* (ERCP) são consideradas um conjunto de *soft law*, que visa a promover a harmonização e integração das práticas processuais entre os países europeus, sem constituir um código obrigatório de processo civil.

**10.** Para Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, considerando a função nomofilática dos recursos excepcionais, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento ao recurso extraordinário ou ao recurso especial, devem limitar-se a cassar a decisão recorrida, cabendo aos tribunais locais o rejuízo da causa.

**11.** Como explicam Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves, a legislação civil e processual civil, a princípio, veda o manejo de *exceptio dominii* como

matéria de defesa em ação possessória. É proibição justificada, dentre outros fundamentos, na manutenção da “pureza” dos interditos possessórios, no receio ao exercício arbitrário da força e na presunção de prevalência absoluta do direito de propriedade sobre a posse como direito autônomo.

**12.** Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky destacam que a doutrina atribui exclusivamente às partes litigantes a responsabilidade por identificar os fatos materiais que compõem a *ratio decidendi*, os quais passam a qualificar a norma de julgamento, estabelecendo o vínculo entre o caso precedente e a decisão atual.

**13.** No texto “Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento da sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais”, Rodrigo Reis Mazzei e Tiago Figueiredo Gonçalves sustentam que o direito material pouca relevância tem na análise da adequação e possibilidade de transporte das técnicas processuais, salvo nos casos das técnicas processuais especiais.

**14.** Para Hermes Zaneti Jr., o *case management* nas *European Rules of Civil Procedure* (ERCP) está diretamente relacionado aos princípios de proporcionalidade, cooperação e estímulo à autocomposição.

**15.** Como explicam Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, considerando que o Brasil é um país ligado à tradição do *civil law*, não se pode atribuir função uniformizadora aos recursos excepcionais.

**16.** Segundo Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves, a vedação à exceção de domínio não impede que o elemento dominial seja levantado no juízo possessório como meio de prova para convencer o juízo acerca da posse que o réu exerce(ria) sobre a coisa. Todavia, não poderia vir a ser o fundamento decisivo para o deslinde da controvérsia na primeira fase das ações possessórias.

**17.** Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky argumentam que a “motivação justificatória” é elemento contingencial da *ratio decidendi*, servindo apenas para embasar a decisão com informações adicionais, sem qualquer impacto real na legitimidade ou na coerência da decisão judicial no sistema jurídico.

**18.** No texto “Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento da sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais”, Rodrigo Reis

Mazzei e Tiago Figueiredo Gonçalves afirmam que o art. 771 do CPC, ao dispor que a regulamentação prevista no Livro II da Parte Especial do Código se estende aos chamados efeitos de “atos ou fatos processuais”, acaba por mitigar o princípio da taxatividade relativamente aos documentos dotados de força executiva.

**19.** Para Hermes Zaneti Jr., o *case management* pode ser realizado no Brasil por meio de precedentes, permitindo que o juiz organize e gerencie os processos com base em decisões anteriores para garantir maior uniformidade e celeridade nas decisões judiciais.

**20.** Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira explicam que é possível que o recurso especial ou o recurso extraordinário seja provido e, ainda assim, o resultado de seu julgamento seja desfavorável ao recorrente.

## QUESTÕES DISCURSIVAS (2,5 pontos cada)

- Este segundo bloco contém 4 (quatro) questões dissertativas, devendo o(a) candidato(a) escolher apenas 2 (duas) para responder. O peso de cada questão dissertativa será de 2,50 (dois e cinquenta) pontos, totalizando 5,00 (cinco pontos).
- No caderno de respostas, o candidato deverá indicar, com o número correspondente no campo indicado, qual das questões está sendo respondida.
- Em caso de apresentação de mais de 2 (duas) respostas às questões dissertativas, a banca examinará apenas as 2 (duas) primeiras respostas do candidato (segundo ordem cronológica), que será penalizado com a perda de 1,00 (um) ponto do resultado final da nota.
- Também será eliminado do certame o candidato que, sem prejuízo de alcançar a nota mínima no primeiro bloco (questões objetivas – 2,50 pontos) não obtiver, pelo menos, a nota 3,00 (três) nas questões dissertativas (segunda parte da prova).

**01.** De acordo com Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves, no texto “Revisitando a proibição de *exceptio dominii* no juízo possessório de força nova: aspectos materiais e processuais na perspectiva da função social da posse”, como seria possível reinterpretar o ordenamento jurídico brasileiro de modo a possibilitar a *exceptio dominii* no juízo possessório de força nova?

**02.** Sob o ponto de vista da teoria democrática, observada, neste caso, pelo aspecto da ampliação da participação social nos processos decisórios, justifique como a inclusão da motivação justificatória como componente da *ratio decidendi* – como sugerida no texto “Elementos da *ratio decidendi*: fatos materiais, solução jurídica e motivação justificatória” – pode contribuir para a legitimação da teoria do precedente.

**03.** Considerando o que escreve Hermes Zaneti Jr. o candidato deverá esclarecer: a) Qual a função e a espécie normativa das *European Rules of Civil Procedure* e como elas poderiam influenciar o direito brasileiro? b) Seria possível falar em *case management* no direito brasileiro? c) Caso a resposta seja positiva, quais as espécies de *case management*? Onde elas poderiam ser exemplificadas no CPC?

**04.** Quais são, para Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, as funções dos recursos excepcionais? Ao tratar de cada uma destas funções, forneça um exemplo de dispositivo do Código de Processo Civil de 2015 por meio do qual ela se manifesta.